



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	9
PAUTAS	10
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
SEGUNDA CÂMARA.....	10
PAUTAS	10
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	10
ATOS NORMATIVOS	10
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	10
DESPACHOS	10
PORTARIAS.....	11
ADMINISTRATIVO	11
DESPACHOS.....	11
EDITAIS	12

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

13ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), 6ª SESSÃO VIRTUAL, DE 20 DE MAIO DE 2020, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1. NÚM. PROCESSO: 004167/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Abono de Permanência

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de Concessão de Abono

INTERESSADO(S): Silvana Antunes Andrade

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 18 de maio de 2020

Edição nº 2291 Pag.2

2. NÚM. PROCESSO: 003774/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Licença Especial

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de Concessão de Licença Especial

INTERESSADO(S): André Vidal de Araujo Neto

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

3. NÚM. PROCESSO: 002073/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Verbas Rescisórias

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de Verbas Indenizatórias

INTERESSADO(S): Franklin Ferreira dos Santos

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

4. NÚM. PROCESSO: 004166/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Acordo de Cooperação Técnica

ESPECIFICAÇÃO: Proposta de convênio entre TCE/AM e Promaver Promoção de vendas Ltda.

INTERESSADO(S): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Promaver Promoção de Vendas Ltda.

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


ANTÔNIA-MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS





Manaus, 18 de maio de 2020

Edição nº 2291 Pag.3

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE MAIO DE 2020.

1- Processo TCE - AM nº 12402/2020.

2- Assunto: Consulta

3- Objeto: Consulta acerca da possibilidade de realização de pagamento indenizatório a servidores temporários com recursos do Fundeb.

4- Partes: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: CONSULTEC

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2181/2020-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.

8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Consulta.
Conhecimento. Notificação.

9- ACÓRDÃO Nº 431/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea “f”, art. 274, art. 275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Conhecer a presente consulta formulada pelo Sr. Luiz Fabian Pereira Barbosa, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, para responder:

9.1.1. Quanto ao primeiro questionamento do consulente, entendemos que as despesas com remuneração de profissionais do magistério da educação básica pública, para fins de aplicação dos recursos do FUNDEB, deve ser considerada como relativa ao exercício corrente, tendo em vista a determinação do art. 21 da Lei 11.494/2007, bem como o calendário de pagamento estipulado pelo Decreto nº 41.757, de 30 de dezembro de 2019;

9.1.2. Quanto ao segundo questionamento do consulente, entendemos que é possível o manejo de recursos do FUNDEB para pagamento de quaisquer verbas remuneratórias de profissionais do magistério da educação, desde que estejam no efetivo exercício de atividade de docência na educação básica pública, sejam servidores com vínculo efetivo ou temporário.

9.2. Notificar o Sr. Luiz Fabian Pereira Barbosa, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.

10- Ata: 12ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de maio de 2020

Edição nº 2291 Pag.4

11- Data da Sessão: 13 de maio de 2020

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE MAIO DE 2020.

1- Processo TCE - AM nº 15851/2019.

Apensos: Processo nº 12780/2015 e 10920/2014.

2- Assunto: Recurso Reconsideração

3- Recorrente: Evandro Rodrigues de Moraes



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 18 de maio de 2020

Edição nº 2291 Pag.5

4- Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior – OAB nº 5851

5- Unidade Técnica: DICAMI

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1590/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.

7- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Recurso. Reconsideração.
Conhecimento. Provimento Parcial. Ciência.

8- ACÓRDÃO Nº 432/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1. Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Evandro Rodrigues de Moraes por estarem preenchidos os requisitos legais;

8.2. Dar Provimento Parcial aos pedidos de reforma interpostos pelo Sr. Evandro Rodrigues de Moraes, julgando regular, com ressalvas, sua prestação de contas, excluindo a multa descrita no item 10.3 do Acórdão n. 408/2019-TCE-Tribunal Pleno e alterando o valor e a fundamentação da multa descrita no item 10.2 do citado decisório para R\$ 2.000,00 com esteio no art. 54, VII, da LO-TCE/AM em virtude da permanência de falhas de menor potencial ofensivo ao interesse público consoante descrito na fundamentação do Relatório-Voto;

8.3. Dar ciência do desfecho atribuído a estes autos ao patrono do recorrente, Dr. Juarez Frazao Rodrigues Junior, inscrito na OAB sob o n. 5851.

9- Ata: 12ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 13 de Maio de 2020

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

11.1. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

12- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de maio de 2020

Edição nº 2291 Pag.6

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Convocado e Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE MAIO DE 2020.

1. **Processo TCE - AM nº 004029/2019- SEI**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** REQUISIÇÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA.
4. **Interessado:** Yvelise Perez Braga.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 18 de maio de 2020

Edição nº 2291 Pag.7

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 564/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 521/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Yvelise Perez Braga**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 00086-8A, ora lotada na Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO, no sentido de **reconhecer a concessão do Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **19/04/2020**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 12.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 13 de maio de 2020.

1. **Processo TCE - AM nº 002761/2019- SEI**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** SOLICITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS.

4. **Interessado:** Benjamin Magalhães Brandão Neto

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 459/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 522/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Benjamin Magalhães Brandão Neto**, ocupante à época do cargo de Assessor da Secretaria Geral de Controle Externo, no sentido de **reconhecer** o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 45.942,02** (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e dois centavos), conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 23/2020/DIPREFO/DRH (0086969);

9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; e





Manaus, 18 de maio de 2020

Edição nº 2291 Pag.8

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 12.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de maio de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 001498/2019- SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença especial.

4. Interessado: Norma Ferreira Jucá dos Santos.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 313/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 481/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Norma Ferreira Jucá dos Santos**, Auditora Técnica de Controle Externo-Auditoria Governamental "A" desta Corte de Contas, matrícula nº 132-A, ora lotada na Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses e a sua conversão em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2015/2020**, em consonância com o art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e de sua conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2015/2020**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 01/2020 do Departamento de Preparação de Folha – DIPREFO ([0085252](#));

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 12.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de maio de 2020.

1. Processo TCE - AM nº 000195/2019- SEI

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: CONCESSÃO E INDENIZAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL.

4. Interessado: Paulo Arthur Garcia Lima.

5. Advogado: Não possui





Manaus, 18 de maio de 2020

Edição nº 2291 Pag.9

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 100/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 482/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **Paulo Artur Garcia de Lima**, Auxiliar Técnico "A" desta Corte de Contas, matrícula nº 00273-9A, lotado na DICARP, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses e a sua conversão em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2014/2019**, em consonância com o art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR** à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e de sua conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 002/2020 do Departamento de Preparação da Folha – DIPREFO ([0085254](#));


c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 12.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 13 de maio de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Maio de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação





Manaus, 18 de maio de 2020

Edição nº 2291 Pag.10

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação





Manaus, 18 de maio de 2020

Edição nº 2291 Pag.11

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10937/2020– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. João Máximo Pereira de Castro, em face do Acórdão nº 607/2017-TCETribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.394/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo.


GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de Maio de 2020.

PROCESSO Nº 11431/2020– Consulta formulada pelo Sr. Lúcio M. da S. Bezerra de Menezes, Secretário Executivo SEPROR, solicitando desta Egrégia Corte de Contas esclarecimento quanto à personalidade jurídica da Agência de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADES e o critério a ser adotado para as prestações de contas dos contratos de gestão celebrados entre a SEPROR e AADES.

DESPACHO: Não ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de Maio de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 18 de maio de 2020


Edição nº 2291 Pag.12

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei nº. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro fica **NOTIFICADA A SENHORA MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA**, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 832/2019 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso de Revisão, objeto do Processo Nº 12.591/2019, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



WEBSIMPÓSIO
DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PÓS-PANDEMIA
Reflexos na Agenda Global dos ODS
Palestras & Debates
Transmissão pelas redes sociais
f tceam i tceamazonas y tceamazonas
e pelo portal
www.tce.am.gov.br
05 DE JUNHO
10H (Brasília) 9H (Manaus)

Saiba mais sobre o Websimpósio no Portal do TCE ou no link <https://www.tce.am.gov.br/?p=35823>





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de maio de 2020

Edição nº 2291 Pag.13



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos